



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 31 de Março de 2023 • Ano XI • Nº 2863

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Contratos .....	02 a 02
Decretos .....	03 a 05
Leis .....	06 a 09
Portarias .....	10 a 13
Resoluções .....	14 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## **Contratos**

---

---



### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 002/2022.**

Processo Administrativo nº 952/2023. 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato nº 002/2022. Objeto: Solicitação de renovação contratual/aditivo ao Termo de Contrato nº 002/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando-se, na ocasião, o período de 26/03/2023 a 25/03/2024. Base Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula segunda do instrumento contratual originário. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONSUL, CNPJ nº 18.538.208/0001-24. Contratada: ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 40.444.809/0001-27. Valor Global: R\$ 31.467,97 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). Data da assinatura: 24 de março de 2023.

Maceió/AL, 24 de março de 2023.

## Decretos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

### **DECRETO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, na forma que indica.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL** no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 do seu Estatuto Social,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Consórcio.

**Art. 2º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo Único.

**§ 1º** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º.** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como aos extratos dos instrumentos contratuais firmados em decorrência de dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º.** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto n.º 05, de 09 de março de 2021, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 5º.** Os contratos da Administração, nos quais prepondera o regime jurídico de direito privado, firmados com vigência por prazo indeterminado, conforme



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
**CNPJ Nº 18.538.208/0001-24**

dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 7º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria do CONISUL, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PENEDO-AL**, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 27 de março de 2023.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Diretor Presidente*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**  
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO ÚNICO**

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação no DOM
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 1º de abril de 2024
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Extrato do contrato decorrente do processo de contratação direta	Até 1º de abril de 2024
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 30 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.611, DE 13 DE MARÇO DE 2018, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.711, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1.741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 14-B *caput*, o § 2º do art.39, o inciso I, o § 2º e o *caput* do art. 48, o parágrafo único e o *caput* do art. 49, o art. 50 e o § 1º do art. 52-A da Lei Municipal n.º 1.611, de 13 de março de 2018 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.711, de 21 de dezembro de 2020, e Lei Municipal n.º 1.741, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigor com as redações seguintes, e acrescentados ao diploma legal referido os dispositivos, o § 5º e o § 6º ao art. 14-B e o § 4º e § 5º ao art.48, com a seguinte redação:

**Art. 14-B.** *O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% da média aritmético simples de todo período contributivo, caso a incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.*

...

**§ 6º.** *Considera-se em serviço o servidor público que se ausente de seu local de trabalho para fins de refeição ou descanso regulamentar, em locais e períodos pré-determinados, ou ainda para atendimento as necessidades fisiológicas outras.*

**Art. 39.** ...

...

**§ 2º.** *O pagamento do abono de permanência será custeado integralmente pelo Tesouro Municipal e será devido com o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação expressa do segurado, aplicando-se o disposto no art. 61 desta Lei. (NR)*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 48.** O Conselho Gestor, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo-Alagoas é composto por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, com formação superior e comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, observado o seguinte:

I. Um presidente, de escolha discricionária do Prefeito Municipal;  
(NR)

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelos próprios Poderes, respectivamente; e, os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas serão escolhidos pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta e irregularidade destas entidades, diretamente pelos servidores, e indicados em lista tríplice a serem encaminhados para escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Ficam vedados as indicações previstas nos incisos IV e V deste artigo, se os membros forem detentores de mandato de direção ou representação em sindicato ou associação.

§ 5º. Decorrido sessenta dias da publicação do edital de convocação das entidades representativas de que trata o § 2º, sem que se tenha havido a indicação do membro, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à respectiva nomeação dentre servidores efetivos e segurados inativos municipais.

§ 6º. A indicação do Presidente do Conselho Gestor deverá recair para funcionário efetivo.

**Art. 49.** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de qualquer de seus membros, do Diretor Presidente do Penedo Previdência, do Comitê de Investimento, justificando a convocação com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência com pauta previamente definida.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, devendo uma via ser encaminhada, no prazo máximo de três dias, à Diretoria Executiva do Penedo Previdência para arquivamento e publicação no site oficial do Penedo Previdência. (NR)

**Art. 50.** Às decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, exigido o "quórum" mínimo de quatro membros, tendo o presidente voto de qualidade. (NR)

**Art. 52.** Compete ao Conselho Gestor:



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. propor as diretrizes gerais de atuação do PENEDO PREVIDÊNCIA, respeitadas as disposições legais aplicáveis e acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;*
- II. elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Trabalho Anual do Conselho Gestor, estabelecendo os procedimentos, cronograma de reuniões, escopo a ser trabalhado e resultados obtidos;*
- III. acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como acompanhar as providências adotadas;*
- IV. deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- V. assentir o Plano de Trabalho Atuarial, o Resultado da Avaliação Atuarial, o Plano de Custeio dos Fundos e o Plano de Gestão Administrativa;*
- VI. aprovar ou rejeitar a Política de investimentos;*
- VII. aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- VIII. acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- IX. admitir a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;*
- X. aprovar os relatórios de atividades e operações realizadas pelo PENEDO PREVIDÊNCIA, publicando seus resultados no Diário Oficial do Município;*
- XI. autorizar previamente a alienação ou o recebimento de bens com encargos;*
- XII. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Gestor;*
- XIII. zelar pela gestão econômico-financeira do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- XIV. acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*
- XV. analisar e emitir parecer sobre balanço anual e contas da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses atuariais;*
- XVI. compulsar, a qualquer tempo, livros e documentos do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- XVII. deliberar privativamente sobre matéria de transferência de valores monetários de qualquer natureza das contas do PENEDO PREVIDENCIA em favor do Município de Penedo, sua administração direta, indireta e fundacional, observando o que dispõe o inciso XV do art. 2º e suas alíneas "a", "b", "c" e "d"; e,*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

*XVIII. pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do PENEDO PREVIDÊNCIA, que lhe seja submetido por qualquer Chefe de Poder ou Órgão autônomo, Secretário de Estado e do Município, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos ou por qualquer dos membros do Conselho Gestor.*

**Art. 52-A. ...**

*§ 1º. O Comitê de investimento será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Penedo e contribuintes do Penedo Previdência.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 30 de março de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.558, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar IRIS MARIA DA SILVA LISBOA, do Cargo, de Provimento em Comissão de Superintendente de Gabinete, símbolo DAS-E1, da Superintendência de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 31 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.559, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar YANNE KATIÚSCIA MÁRTYRES OLIVEIRA, do Cargo, de Provimento em Comissão de Diretor de Governança Corporativa, símbolo DAS-E2, do Departamento de Governança, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 31 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.560, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar ANDRESA GALVÃO SAMPAIO, do Cargo, de Provimento em Comissão de Diretor de Planejamento, símbolo DAS-1, do Departamento de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 31 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.561, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar DIMAS DOS SANTOS FARIAS JUNIOR, do Cargo, de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Juventude, símbolo DAS-1, do Departamento de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 31 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Resoluções**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Criado de acordo com a Lei Municipal Nº1531/2015 e Nº 1699/2020.

Resolução nº 001 de 31 de Março de 2023.

Estabelece o início do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tuteladas para comporem o colegiado do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para atuarem no município de Penedo-AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, seguindo as orientações estabelecidas na Lei 8069/90, e do CONANDA por meio da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, Que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, mais especificamente em seu CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

De acordo com reunião extraordinária, realizada em 31 de Março de 2023, com formação de quorum de conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente.

**Resolve:**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS



Iniciar o processo eleitoral para composição do Conselho Tutelar do Município de Penedo-AL para o mandato de quatro anos, desempenhando suas funções em relação aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, AL, 31 de Março de 2023.

*Andréia Santana Cruz*  
Andréia Santana Cruz  
Presidente do CMDCA  
Em Exercício